



TERMO DE REFERÊNCIA

(1) Objeto:

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de desinsetização, desratização e controle de vetores e pragas para o Departamento de Saúde e Unidades Subordinadas.

(2) Motivação/Justificativa

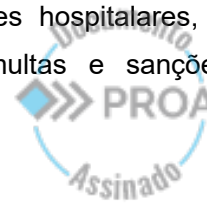
Justifica-se a presente necessidade de contratação de empresa especializada na execução de serviços de desinsetização, desratização e controle integrado de vetores e pragas para atendimento ao Departamento de Saúde e Subordinadas. O atual contrato que viabiliza a execução desses serviços encontra-se em fase final de vigência, o que impõe à administração a adoção de medidas para garantir a continuidade das atividades, evitando qualquer interrupção que possa comprometer a salubridade e a segurança sanitária tanto dos ambientes hospitalares, quanto das unidades administrativas.

A contratação proposta fundamenta-se nas exigências legais e normativas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores de saúde, que determinam a adoção de procedimentos periódicos e eficazes para o controle de pragas e vetores, como forma de prevenir a proliferação de agentes transmissores de doenças e a contaminação de ambientes, alimentos, materiais e equipamentos.

O serviço a ser contratado é de caráter essencial e estratégico, visto que atua diretamente na prevenção e mitigação de riscos relacionados à disseminação de doenças infecciosas, zoonoses e outros agravos à saúde, contribuindo para a preservação do bem-estar de pacientes, profissionais de saúde e demais usuários das instalações.

A ausência de prestação continuada desses serviços poderá acarretar sérias consequências, como o aumento do risco de surtos de doenças de origem vetorial, o comprometimento das condições higiênico-sanitárias exigidas para o funcionamento de unidades hospitalares, a autuação por parte dos órgãos de fiscalização com aplicação de multas e sanções

Departamento de Saúde da Brigada Militar.
Rua Dr. Castro de Menezes, 275 - Bairro Assunção CEP 91.900-590 - Porto Alegre/RS
E-mail: ds@bm.rs.gov.br - Fone: 3288-3830





administrativas e, ainda, a possibilidade de interdição parcial ou total do nosocômio, o que geraria impactos irreparáveis à assistência prestada pela instituição.

Diante do exposto, a contratação de fornecedor especializado mostra-se indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência das ações de controle de pragas, preservando a conformidade com as normas vigentes e garantindo a manutenção das condições adequadas de funcionamento do Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre, seus anexos e unidades administrativas.

(3) Especificações Técnicas

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A empresa contratada deverá fazer no **mínimo 02 (duas) visitas mensais**, em cada local de prestação dos serviços conforme disposto no item CGL 16.5 da Folha de Dados, sendo 01 (uma) visita diurna e (01) uma visita noturna para execução do serviço e avaliação quanto a necessidade de reforço.

A execução das visitas mensais será formalizada por meio de Ordem de Serviço emitida pela Contratante, podendo assumir caráter geral ou individualizado, a ser definido pela Administração, de acordo com o que melhor atenda ao interesse e à conveniência administrativa.

Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá providenciar o atendimento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, visando à execução dos serviços.

Adicionalmente, a Contratada deverá apresentar, previamente à execução, planejamento detalhado contendo a metodologia, o cronograma e os recursos a serem empregados, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços.

Desinsetização preventiva: áreas técnicas a cada 6 meses; áreas administrativas a cada 12 meses, com possibilidade de aumento conforme necessidade.

Deverão ser fornecidos relatórios periódicos, os quais devem conter por escrito, a análise e providencias tomadas discriminadamente por setores em cada visita realizada, as atividades desenvolvidas e considerações sobre a questão de pragas, formando um memorial que pode orientar ações futuras.





Cada visita contempla a aplicação completa de produtos em toda a área de cada unidade, considerando as superfícies, corredores, salas, almoxarifados e demais dependências.

Aplicação de produtos de desinsetização e desratização em todas as áreas do Complexo Hospitalar do HBM/PA, Centro Clínico, Centro de Reabilitação Física e Psicológica, Departamento de Saúde e Escola de Educação Infantil Tio Chico, Centro Médico - Odontológico da Brigada Militar e Seção de Assistência Social da Brigada Militar, conforme áreas informadas:

- Hospital da Brigada Militar (R. Dr. Castro De Menezes, 155 - Vila Assunção, Porto Alegre) e Centro Clínico (Rua Dr. Castro de Menezes, 245, Assunção - Porto Alegre): 12.000 m².
- Centro de Reabilitação (rua Coronel André Belo, 416, no bairro Menino Deus): 496 m².
- Departamento de Saúde (Rua Dr. Castro de Menezes, 275, Assunção - Porto Alegre): 2.064 m².
- Escola Tio Chico (Rua Silvado, 456 – Partenon - Porto Alegre): 855,56 m².
- Centro Médico - Odontológico da Brigada Militar (Rua 7 de Setembro, 372 - Centro Histórico - Porto Alegre) : 749,22 m².
- Seção de Assistência Social da Brigada Militar (Rua Barão do Gravataí, 268 - Menino Deus - Porto Alegre) : 387,21 m².

(4) Obrigações da Contratada:

4.1. A contratada deverá apresentar cronograma operacional dos serviços deverá ser elaborado e apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, contemplando a programação das visitas ordinárias, aplicações preventivas e ações corretivas, observando as especificidades de cada unidade atendida.

O cronograma deverá ser previamente submetido à aprovação da fiscalização do contrato, podendo ser ajustado conforme necessidade operacional do Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre, especialmente em razão de protocolos sanitários, rotinas hospitalares e controle de infecção.

4.2. A contratada deverá ter registro dos produtos utilizados junto a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente (SSMA) e ANVISA;





4.3. A Contratada deverá adaptar-se aos horários do hospital, e se houver alguma intercorrência deverá ser comunicado imediatamente ao fiscal do contrato, que encaminhará o caso à Fiscalização Contratual para as medidas pertinentes ao caso;

4.4. A contratada deverá dar acesso aos locais de aplicação do produto, e especialmente no que se refere à retirada e recolocação de espelhos, de interruptores de força elétrica, calhas de luzes e outros;

4.5. A contratada deverá usar produtos que não impliquem a retirada dos pacientes e funcionários do local principalmente em áreas de internações. Uso somente de produtos que não necessitem isolamento do hospital;

4.6. A contratada se responsabilizará pelos produtos usados e danos que possam ocorrer aos pacientes, funcionários do hospital e terceiros;

4.7. A Contratada deverá assegurar a realização dos serviços do objeto do contrato, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês, assegurando a adequada cobertura dos locais que demandem intervenção, com base em avaliação técnica fundamentada em análise quantitativa e qualitativa da incidência de pragas, bem como a adoção de métodos eficazes de controle e prevenção, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

4.8. A contratada deverá elaborar um plano de ação e monitoramento da área visando interferir o mínimo na rotina administrativa dos locais que serão executados os serviços;

4.9. A contratada deverá fazer utilização de iscas, armadilhas e produtos biorracionais, visando aumentar o índice de controle;

4.10. A contratada deverá fornecer treinamento das pessoas que trabalham no local para a adoção de praticas preventivas;

4.11. A Contratada deverá observar e atender às normas e legislações vigentes quanto à utilização de produtos químicos, bem como às condições de aplicação, adotando todas as precauções necessárias para evitar danos à Contratante e/ou a terceiros. Nesse contexto, destacam-se, entre outras aplicáveis:

4.11.1. Legislação e normas aplicáveis:

- Lei nº 6.360/1976 – Dispõe sobre a vigilância sanitária de produtos;
- Lei nº 7.802/1989 (Lei dos Agrotóxicos) e Decreto nº 4.074/2002 – Regulamenta o uso de produtos químicos e praguicidas;
- Resoluções da ANVISA, em especial a RDC nº 52/2009 (produtos saneantes desinfestantes);
- Normas do IBAMA relativas ao controle ambiental e registro de produtos;





- Normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando aplicáveis;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente:
 - NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI);
 - NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO);
 - NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA/PGR);
 - NR-15 (Atividades e Operações Insalubres);
- Normas técnicas da ABNT, quando aplicáveis aos procedimentos e segurança na aplicação.

4.11.2. Certificações e autorizações exigidas:

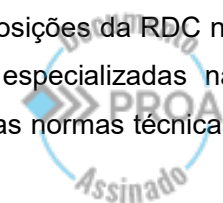
- Registro ou notificação dos produtos junto à ANVISA (produtos saneantes);
- Licenciamento ambiental junto ao órgão competente (estadual ou municipal);
- Registro do produto, quando aplicável, no IBAMA;
- Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);
- Certificado de Regularidade da empresa junto aos conselhos profissionais competentes (ex.: CREA/CRQ, conforme responsável técnico);
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), quando exigida pela ANVISA.

Os produtos utilizados deverão possuir registro, notificação ou autorização válida junto aos órgãos competentes, além de obedecer rigorosamente à prescrição do responsável técnico da Contratada, garantindo sua eficácia e segurança.

4.12. Caberá a contratada prestar cobertura integral para a solução dos problemas relacionados à sua administração;

4.13. A contratada deverá ser responsável pela administração de seus profissionais e sobre os quais terá responsabilidade exclusiva e total com referencia aos encargos sociais, fiscais, e outros decorrentes da execução do contrato;

4.14. A Contratada deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao desempenho das atividades, em conformidade com a NR-6 do Ministério do Trabalho. Os serviços de desratização e desinsetização deverão observar, ainda, as disposições da RDC nº 52/2009 da ANVISA, que regulamenta o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como as normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais legislações sanitárias e ambientais vigentes.





4.15. A contratada deverá basear suas atividades no regimento do Departamento de Saúde e Subordinadas.

4.16. A contratada deverá entregar o cronograma de trabalho, relatórios mensais e planilha de setores que foram dedetizados à Fiscalização Contratual.

(5) Acordo de Avaliação do Nível de Serviço

A Avaliação do Nível do Serviço será realizada mensalmente pelo Fiscal Técnico do contrato, e seguirá os princípios gerais elencados na cláusula 17.1 das Condições Gerais de Licitação (CGL) da Folha de Dados, bem como serão avaliados os seguintes itens:

5.1. (1,0 ponto): Assiduidade : A prestação do serviço deverá ser realizada, com a frequência estipulada conforme contrato, sem quebra de continuidade.

5.2. (1,0 ponto): Apresentação pessoal: O(s) funcionário(s) responsável pela execução do serviço deverão estar devidamente apresentados e uniformizados, de modo a garantir a sua identificação e padronização da apresentação pessoal;

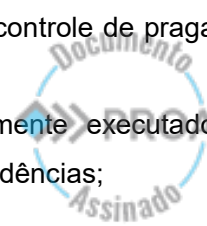
5.3. (1,0 ponto): Acolhimento, Postura e Ética: Os executores dos serviços deverão usar de boa educação e demonstrar comportamento de boa conduta na comunicação, bem como mostrar postura e compostura comportamental no trato com colaboradores dos usuários (civis e militares, público interno e público externo) dos Estabelecimentos de Saúde, na execução rotineira das tarefas e atendimento de demandas, de modo que sejam adequados os horários a cada setor, conforme sua especificidade;

5.4. (1,0 ponto): Desempenho técnico e atualização profissional: A contratada deverá dispor de equipe com treinamento e conhecimento da função, de modo a realizar o serviço dentro dos parâmetros sanitários e legais vigentes;

5.5. (1,0 ponto): Relações interpessoais: Os executores dos serviços deverão ter boas maneiras, bem como usar da boa educação na comunicação com os demais colaboradores locais;

5.6. (1,0 ponto): Qualidade de materiais e equipamentos: A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários, com a devida qualidade que o serviço requer, à execução do serviço de desinsetização, desratização e controle de pragas em toda a área hospitalar e suas dependências;

5.7. (1,0 ponto): Execução de rotinas: Os serviços devem ser devidamente executados conforme cronograma, com a devida eficiência, de modo que não fiquem pendências;





5.8. (1,0 ponto): Uso de EPI: Os executores dos serviços deverão fazer uso dos EPI's, necessários a devida proteção dos executores, bem como a evitar qualquer tipo de contaminação ou exposição a riscos do ambiente em geral e demais pessoas;

5.9. (1,0 ponto): Relatórios e Monitoramento, organização e gestão dos recursos: A disposição dos materiais e equipamentos utilizados, bem como dos recursos humanos empregados, deverão ser disponibilizados e empregados de forma organizada, de modo a suprir as demandas;

5.10. (1,0 ponto): Efetividade no controle de prevenção de pragas e Tempo de resposta para solução das demandas: As demandas terão um tempo máximo de 24 horas da solicitação, com 05 dias para conclusão do controle e 04 horas em caso de emergência, para seu atendimento e a devida resolução.

A pontuação atribuída a cada um dos itens indicados acima será feita conforme os critérios a seguir:

I - Será atribuído 1 ponto ao item avaliado como "CONFORME";

II - Será atribuído 0,5 pontos ao item avaliado como "PARCIALMENTE CONFORME";

III - Será atribuído 0 (zero) ponto ao item avaliado como "NÃO CONFORME";

IV - A nota final, entre 0 (zero) e 10 (dez), corresponde ao somatório da pontuação atribuída aos itens avaliados.

V - o percentual de desconto da fatura é estabelecido conforme critérios a seguir:

Pontuação Obtida	Fator de Desconto da Fatura
NOTA FINAL > 8 pontos	0,00%
NOTA FINAL ≥ 7 e <8 pontos	1,50%
NOTA FINAL ≥ 6 e <7 pontos	3,00%
NOTA FINAL ≥ 5 e <6 pontos	4,50%
NOTA FINAL ≥ 4 e <5 pontos	6,00%
NOTA FINAL < 4 pontos	7,50%

(6) Condições gerais

6.1. A relação dos profissionais prestadores dos serviços deverá ser informada à Administração previamente às visitas.

6.2. Deverá ser observada a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras relativamente às licitações realizadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e



Gestão por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações-CELIC e dá outras providências.

6.3. A modalidade de atendimento das demandas, envio de relatórios e demais ajustes decorrentes da contratualidade deverão ser formalizados por e-mail a ser informado pela Fiscalização Contratual por ocasião da assinatura do contrato.

(7) Visita técnica:

A visita técnica terá caráter facultativo, podendo ser realizada mediante prévio agendamento junto à Administração, dentro do prazo estabelecido no edital, por meio do responsável: Sd PM Paulo Roberto Geyer de Souza Junior, telefone (51) 98591-8885 e/ou e-mail: paulo-geyer@bm.rs.gov.br.

O licitante que optar por não realizar a visita deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais e de execução dos serviços. Caso realize a visita técnica, deverá apresentar atestado de comparecimento, o qual será emitido pela Administração.

A apresentação da declaração ou do atestado de visita técnica ocorrerá na fase de habilitação, juntamente com os demais documentos exigidos.

Luis Carlos Chorazje **Adamatti** – **Maj Med PM**
Chefe do Setor de Compras do DS





25120300218904

Nome do documento: Termo de referencia 18marco.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Luis Carlos Chorazje Adamatti

BM / DS-SECOM / 289952301

30/03/2026 07:47:55

